TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPOTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

ILMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 003/2018

Vimos pela presente encaminhar a Vossa Senhoria súmula e relatório de cartões da partida ocorrida em 10/03/2018 entre a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY e RIO BRANCO RUGBY CLUBE** pelo campeonato paulista da 1ª divisão, com o fito de se apurar infração disciplinar praticada pelo atleta **SAMIR TRAD** com fulcro no relatório do Sr. Árbitro que assim descreveu a ocorrência:

> "segundo relato do assistente cauã o numero 21 do rio branco deu um soco na cara do numero 06 do jacareí. isto ocorreu quando o jogo já estava parado por uma indicação de knock on."

Aguardamos as providências de estilo e subscrevemo-nos com votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Marcello Antonio Fiore
Presidente da Comissão Disciplinar do
Tribunal de Justiça Desportiva para o Rugby do Estado de São Paulo

De: **Confederação Brasileira de Rugby** contato@brasilrugby.com.br
Assunto: Súmula e Relatórios de Cartões do Jogo: Associação Esportiva Jacareí Rugby x RIO BRANCO RUGBY CLUBE, campeonato paulista - 1ª divisão - 10/03/2018
Data: 11 de março de 2018 09:41
Para: mf@fioreadvogados.com.br

CD

Clubes: Associação Esportiva Jacareí Rugby x RIO BRANCO RUGBY CLUBE

Campeonato: campeonato paulista - 1ª divisão

Pontuação: 41 x 0

Data: 10/03/2018

Associação Esporti...18.pdf

Relatórios de Cartõe...18.pdf

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY X RIO BRANCO RUGBY CLUBE	**DATA:** 10/03/2018
LOCAL: CAMPO DO BALNEÁRIO	**HORÁRIO:** 15:00
CAMPEONATO: CAMPEONATO PAULISTA - 1ª DIVISÃO (PAULISTÃO)	
ÁRBITRO: XAVIER TORRES VOUGA	
JUÍZ DE LINHA 1: CAUÃ RICARDO	
JUÍZ DE LINHA 2: RAPHAEL SANTANA	
4º ÁRBITRO: STEPHANIE PFLAMMINGER	
MÉDICO: BRUNA COSTA	**CRM:** 608092
CAPITÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY: ALEXANDRE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA ALVES	
CAPITÃO RIO BRANCO RUGBY CLUBE: LUIZ ANTONIO LOURENA MELO JUNIOR	

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S
		ALEXANDRE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA ALVES	14	T		1							1						
		ANTONIO WARLEN SOUZA SILVA JUNIOR	04	T															
		AUGUSTO CESAR CAMBUZANO CRUVINEL	09	T															
		BRUNO GARCIA DA SILVA	10	T			1							2					
		CARLOS EDUARDO PEREIRA PROENÇA	15	T		1													
		CARLOS HENRIQUE SABINO GUIDA	03	T	X														
		DOUGLAS VINICIUS DE SOUZA MACHADO																	
		EDISON SILVA NETO																	
		EDUARDO GARCIA DA SILVA	12	R									1						
		FELIPE DA SILVA CONCEIÇÃO	05	T	X														
		GABRIEL BORGES PIRES																	
		HELDER GARCIA DA SILVA																	
		JHONATAN FIGUEIREDO DIAS	01	T	X														
		JOAO VICTOR DA COSTA SALES	21	T															
		JOÃO VITOR PIMENTEL FURST																	
		JULIO CÉSAR CARMO FARIA DOS SANTOS																	
		LAERTE JOSÉ FERNANDES	19	R	X														
		LEONARDO CECCARELLI																	
		LEVY MARINHO DA SILVA																	
		LUCAS DRUDI ROMEU																	
		LUCAS GARCEZ CAMARGO	18	R	X														
		LUCAS HENRIQUE RIOS MALTA	22	R															
		LUCAS MACHADO SIQUEIRA																	
		LUCAS VILLEN CECCARELLI	27	R															
		LUIZ CARLOS BRAGA MARTINS																	
		LUIZ GUSTAVO ANDREOTI PINTO	24	T						1									
		MATEUS ESTRELA MILLER TAVARES	13	T															
		MATHEUS DA CRUZ DANIEL	08	T		1							1						
		MATHEUS RODRIGUES ROCHA	17	R	X														
		PAULO HENRIQUE SILVA	02	T	X	1													

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY X RIO BRANCO RUGBY CLUBE	**DATA:** 10/03/2018
LOCAL: CAMPO DO BALNEÁRIO	**HORÁRIO:** 15:00
CAMPEONATO: CAMPEONATO PAULISTA - 1ª DIVISÃO (PAULISTÃO)	
ÁRBITRO: XAVIER TORRES VOUGA	
JUÍZ DE LINHA 1: CAUÃ RICARDO	
JUÍZ DE LINHA 2: RAPHAEL SANTANA	
4º ÁRBITRO: STEPHANIE PFLAMMINGER	
MÉDICO: BRUNA COSTA	**CRM:** 608092
CAPITÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY: ALEXANDRE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA ALVES	
CAPITÃO RIO BRANCO RUGBY CLUBE: LUIZ ANTONIO LOURENA MELO JUNIOR	

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S
		RAFAEL FRAZÃO DE SOUZA SILVA	29	R															
		RAFAEL GOES	07	T															
		RENATO COSTA	23	R															
		ROGÉRIO SANTOS FERNANDES	06	T	X														
		THIAGO RICHARD GONSALVEZ																	

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY X RIO BRANCO RUGBY CLUBE	**DATA:** 10/03/2018
LOCAL: CAMPO DO BALNEÁRIO	**HORÁRIO:** 15:00
CAMPEONATO: CAMPEONATO PAULISTA - 1ª DIVISÃO (PAULISTÃO)	
ÁRBITRO: XAVIER TORRES VOUGA	
JUÍZ DE LINHA 1: CAUÃ RICARDO	
JUÍZ DE LINHA 2: RAPHAEL SANTANA	
4º ÁRBITRO: STEPHANIE PFLAMMINGER	
MÉDICO: BRUNA COSTA	**CRM:** 608092
CAPITÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY: ALEXANDRE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA ALVES	
CAPITÃO RIO BRANCO RUGBY CLUBE: LUIZ ANTONIO LOURENA MELO JUNIOR	

RIO BRANCO RUGBY CLUBE

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S
		ANDRE VINICIUS ALVARES	15	T															
		ARTHUR OLIVEIRA NOVAES DE MATOS	16	R	X														
		ARTHUR VINICIUS DA SILVA BUONSO	17	R	X														
		BRENNER STÉFANO SILVA ROCHA	19	R															
		DANIEL DA SILVA SALGADO VEIGA																	
		DIEGO FERREIRA DA MATA	20	R															
		DIEGO SILVA TELLES	08	T															
		EDUARDO MORENO ROSA																	
		ELIAS CARVALHO DOS SANTOS	24	T															
		ELITO RODRIGO PARRA																	
		FABIO TALERIGA TORRES																	
		FELIPE DOS SANTOS HONORIO																	
		FLAVIO AUGUSTO NATTI																	
		GABRIEL LOPES PEREIRA	06	T	X														
		GIUSEPPE BRAZ CECHINEL	18	R															
		GUILHERME VANDERLEI MARQUES																	
		HAURYK GONÇALVES																	
		HENRIQUE SARTORELLI PERDOMO	02	T	X					1									
		JACO BOTHA																	
		JULIO KATZ	09	T															
		JULIO TEIXEIRA CALDEIRA																	
		LEONARDO BUONAVILLA ESPEJO																	
		LUIZ ANTONIO LOURENA MELO JUNIOR	12	T															
		LUIZ HENRIQUE FERREIRA																	
		LUIZ RICARDO DIAS TEIXEIRA DE ARAUJO																	
		PEDRO VITOR SILVA	03	T	X														
		RAPHAEL MARTINE DAVID	07	T															
		RENATO MOREIRA DA CRUZ	25	R	X														
		RENE MOREIRA DA CRUZ	01	T	X														
		SAMIR TRAD	21	T							1								

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY X RIO BRANCO RUGBY CLUBE	**DATA:** 10/03/2018
LOCAL: CAMPO DO BALNEÁRIO	**HORÁRIO:** 15:00
CAMPEONATO: CAMPEONATO PAULISTA - 1ª DIVISÃO (PAULISTÃO)	
ÁRBITRO: XAVIER TORRES VOUGA	
JUÍZ DE LINHA 1: CAUÃ RICARDO	
JUÍZ DE LINHA 2: RAPHAEL SANTANA	
4º ÁRBITRO: STEPHANIE PFLAMMINGER	
MÉDICO: BRUNA COSTA	**CRM:** 608092
CAPITÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY: ALEXANDRE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA ALVES	
CAPITÃO RIO BRANCO RUGBY CLUBE: LUIZ ANTONIO LOURENA MELO JUNIOR	

RIO BRANCO RUGBY CLUBE

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S
		THEO SOFFIATTI CARNEIRO	14	R															
		THIAGO NOGUEIRA DE REZENDE	10	T															
		THOMAS GOBBI																	
		TIAGO FELIPE DUARTE DE ALMEIDA	04	T															
		VALENTIN SALGADO	05	T															
		VICTOR HENRIQUE FERRAZ																	
		WILLIAM VIANA DE FREITAS	22	T															
		YAN SILVA RAMOS																	

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

- SÚMULA DE APOIO DO 4º ÁRBITRO

1º Tempo **Hora de início: 15:00**

Placar

Equipe 1				Equipe 2			
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY				RIO BRANCO RUGBY CLUBE			
Placar intervalo: 22				**Placar intervalo:**			
Tempo	**Atleta**	**Tento**	**Pontos**	**Tempo**	**Atleta**	**Tento**	**Pontos**
11:40	15	T	5				
12:20	10	C	7				
19:40	08	T	12				
31:18	14	T	17				
35:07	02	T	22				

Substituições

Tempo	Sai	Entra	Tempo	Sai	Entra

Cartões

Tempo	Atleta	CA	CV	Tempo	Atleta	CA	CV
23:00	24	X		09:30	02	X	
				27:11	21		X

2º Tempo **Hora de início: 16:00**

Placar

Equipe 1				Equipe 2			
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY				RIO BRANCO RUGBY CLUBE			
Placar Final: 41				**Placar Final:**			
Tempo	**Atleta**	**Tento**	**Pontos**	**Tempo**	**Atleta**	**Tento**	**Pontos**
13:18	12	T	27				
13:50	10	C	29				
27:45	14	T	34				
30:00	08	T	39				
31:00	10	C	41				

Substituições

Tempo	Sai	Entra	Tempo	Sai	Entra
00:00	09	12	00:00	03	16
00:00	03	17	13:30	06	25
06:18	06	27	20:07	05	20
16:00	02	18	21:25	09	14
20:07	24	23	30:51	08	19
25:00	04	22	35:39	02	17
25:00	01	19			
25:00	21	29			

Cartões

Tempo	Atleta	CA	CV	Tempo	Atleta	CA	CV

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

Fundada em 2006

RELATÓRIO DE ÁRBITROS PARA CARTÕES

Data:	10/03/2018	**Campeonato:**	campeonato paulista - 1ª divisão

Jogo:	Associação Esportiva Jacareí Rugby	(41 pts)	x	RIO BRANCO RUGBY CLUBE	(0 pts)

Nome do Atleta:	SAMIR TRAD

Equipe:	RIO BRANCO RUGBY CLUBE	**Número**	21	**Posição**	

Tipo:	Cart?O Vermelho

Perído:	1° Tempo	(X)	2° Tempo	( )

Placar da Partida no Momento do Incidente	12	X	0

Proximidade do Árbitro do Incidente:	10 Metros

Natureza do Cart?o (por favor indicar o número da(s) Lei(s) e uma pequena descri??o):
segundo relato do assistente cauã o numero 21 do rio branco deu um soco na cara do numero 06 do jacareí. isto ocorreu quando o jogo já estava parado por uma indicação de knock on.

O atleta recebeu o cartão baseado no relatório do Juiz de Linha	Sim	(X)	N?o	( )

Considerações Finais (Se necessário prepare uma folha adicional):

Nome do Árbitro	Xavier Torres Vouga

Site: www.brasilrugby.com.br
E-mail: contato@brasilrugby.com.br

De: **Vinícius Vieira** vinicius@vasv.com.br
Assunto: PROC TJDRUSP 02 e 03
Data: 12 de março de 2018 16:24
Para: Marcello Fiore mf@fioreadvogados.com.br

VV

Presidente,

encaminho as denúncias dos processos 02 e 03.

Att.

Vinícius Vieira

denuncia 03 rugby.pdf

denuncia 02 rugby.pdf

Excelentíssimo Senhor Auditor Presidente, da ___ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Rugby – São Paulo.

Proc.: 03

A **Procuradoria da Justiça Desportiva**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer denúncia em face de:

SAMIR TRAD, Atleta de n° 21, pertencente a equipe do Rio Branco Rugby Clube.

por força e em decorrência do contexto adiante retratado, o qual se passou durante o confronto entre as equipes Associação Esportiva Jacareí Rugby X Rio Branco Rugby Clube, pelo CAMPEONATO PAULISTA da 1° divisão, no último dia 10 de Março de 2018, na praça desportiva Campo do Balneário em Jacareí – São Paulo.

1. DOS FATOS

Consta do Relatório de Árbitros para Cartões bem como na súmula da referida partida que o atleta denunciado, aos 21 minutos do primeiro tempo de partida, quando a disputa se encontrava paralisada, agrediu o seu adversário de jogo, o atleta de n°06, THIAGO RICHARD GONSALVEZ, recebendo o cartão vermelho na sequencia.

2. DAS INFRAÇÕES

Fatos como estes descritos acima são incompatíveis com o Rugby, tanto nas normas de jogo, como no meio legal e moral, atentando contra os princípios do esporte e ao espirito da boa luta.

Atletas adversários disputam a bola do jogo visando pontuar e contribuir para a vitoria desejada e é aqui onde deve prosperar o dinamismo da força, do contato físico permitido e destreza dos atletas, porém nunca deverá por instabilidade emocional ou qualquer outro motivo, escambar para agressão, aliás não há qualquer motivo para agredir o seu oponente.

O denunciado, com a partida paralisada, agindo dolosamente, desfere um soco na face de seu oponente com clara intenção de feri-lo.

Desta forma, o atleta denunciado, está incurso as penas do artigo 254-A, I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DO PEDIDO

Em face do quanto exposto, pleiteia a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA: a) o recebimento da presente Denúncia, com a consequente citação do denunciado, para responder aos termos nesta articulado, bem como requer b) a produção de todos os meios de provas em direito permitido, c) desejando que, ao final do pertinente e devido processo disciplinar desportivo, seja o denunciado julgado e condenado como incurso nas penalidades previstas no artigo supra citado e imputado ao denunciado, em homenagem e **garantia da moral Desportiva**.

Termos em que,
P. Deferimento

São Paulo, 12 de Março de 2018.

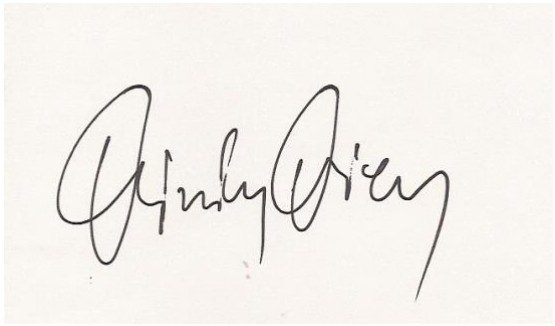

Vinícius Vieira
Procurador Geral da Justiça Desportiva do Rugby – TJDR/SP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPOTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO 003/2018

Vistos,

Formula a douta Procuradoria Desportiva para o Rugby denúncia face de **SAMIR TRAD,** atleta da equipe do **RIO BRANCO RUGBY CLUBE** por ter, em tese, praticado as infrações constantes da peça acusatória.

Estando a denúncia revestida dos seus requisitos de admissibilidade e acompanhada de documentos comprobatórios das alegações, recebo-a, determinando a intimação do atleta e da agremiação para que, querendo, no prazo da lei, apresentem a defesa que entenderem pertinente, sob pena de revelia, requerendo as provas que pretendem produzir.

Expeça-se comunicado ao Clube e ao Atleta para querendo apresentarem defesa no prazo legal.

São Paulo, 12 de março de 2018.

Marcello Antonio Fiore

OAB.SP 123.734

Presidente da CD

De: **Marcello Fiore** mf@fioreadvogados.com.br
Assunto: OFÍCIO DE ABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA - PROCESSO DISCIPLINAR 003-2018 - SAMIR TRAD
Data: 12 de março de 2018 19:19
Para: tiagoduran79@gmail.com, samirsim@hotmail.com
Cc: Fábio Mariz FPR fabio.mariz@fprugby.org.br

MF

Partida ocorrida em 10/03/2018
ASSOCIACAO ESPORTIVA JACAREI RUGBY X RIO BRANCO RUGBY CLUBE
Campeonato paulista da 1ª divisão
Atleta denunciado:SAMIR TRAD

Comunicamos que foi instaurado o Processo Disciplinar objeto deste ofício em face do atleta acima indicado estar envolvido em ocorrências no jogo em referência.

O atleta e o clube, querendo, poderão apresentar defesa nos termos do CBJD no prazo máximo de 6 (seis) dias a contar do recebimento desta, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos descritos na denúncia.

Subscrevemo-nos com votos de estima e alta consideração.

Marcello Antonio Fiore
Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva para o Rugby do Estado de São Paulo

FIORE
ADVOGADOS

Marcello Antonio Fiore
mf@fioreadvogados.com.br
Rua Arandu, 205, cj. 608, Brooklin, São Paulo, SP - 04562-030
Direto +55.11.3578.9986 | Celular +55.11.99674.5085
Skype: marcello-fiore

PROC
003-2018.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPOTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO SANEADOR E ENCAMINHAMENTO À RELATORIA

PROCESSO 003/2018

Certifico e dou fé que em 19 de março p.p. decorreu *in albis* o prazo para a apresentação de defesa.

Pela ordem de distribuição estabelecida pelo pleno desta Comissão, usando-se os critérios de antiguidade, fica designado como Relator do presente procedimento disciplinar o Dr. Bruno Minioli, OAB.SP 254.059, a quem remeto os autos com votos de estima a alta consideração.

São Paulo, 21 de março de 2018.

Marcello Antonio Fiore

OAB.SP 123.734

Presidente da CD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPOTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUNTADA INTEMPESTIVA

PROCESSO 003/2018

Certifico e dou fé que em 21 de março PROCEDI a juntada da defesa apresentada intempestivamente.

São Paulo, 21 de março de 2018.

Marcello Antonio Fiore

OAB.SP 123.734

Presidente da CD

De: **Tiago Duran** tiagoduran79@gmail.com
Assunto: Re: OFÍCIO DE ABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA - PROCESSO DISCIPLINAR 003-2018 - SAMIR TRAD
Data: 21 de março de 2018 06:49
Para: Marcello Fiore mf@fioreadvogados.com.br
Cc: Fábio Mariz FPR fabio.mariz@fprugby.org.br, samirsim@hotmail.com

TD

Bom dia prezados,

Primeiramente gostaria de pedir desculpas e a compreensão de todos pelo envio de nossa defesa referente ao atleta Samir Trad.
Por um problema pessoal meu, passei [illegible] São Paulo, a trabalho, somente com computador e telefone corporativo, ao qual não me [illegible] o upload de arquivos para o envio do referido documento.
Posto isso, encaminho anexo hoje, com dois dias de atraso, a defesa, para avaliação de todos.
Peço desculpas novamente pelo ocorrido, conto com a compreensão de vocês, me comprometo a não deixar que isso ocorra novamente e estou a disposição para [illegible] esclarecimentos.

Muito obrigado,

Tiago Duran
RBRC

DOCUMENTO
TORNADO SEM EFEITO
DECISÃO DE FLS. 29/32

Em seg, 12 de mar de 2018 às 19:19, Marcello Fiore <mf@fioreadvogados.com.br> escreveu:

> Partida ocorrida em 10/03/2018
> ASSOCIACAO ESPORTIVA JACAREI RUGBY X RIO BRANCO RUGBY CLUBE
> Campeonato paulista da 1ª divisão
> Atleta denunciado:SAMIR TRAD
>
> Comunicamos que foi instaurado o Processo Disciplinar objeto deste ofício em face do atleta acima indicado estar envolvido em ocorrências no jogo em referência.
>
> O atleta e o clube, querendo, poderão apresentar defesa nos termos do CBJD no prazo máximo de 6 (seis) dias a contar do recebimento desta, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos descritos na denúncia.
>
> Subscrevemo-nos com votos de estima e alta consideração.
>
> Marcello Antonio Fiore
> Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva para o Rugby do Estado de São Paulo

RBRC - Defesa Samir -...18.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RUGBY – TJDRu/SP

RIO BRANCO RUGBY CLUBE, associação esportiva sem fins lucrativos com sede na Avenida Vespasiano, 820, Vila Romana, São Paulo/SP, CEP: 05044-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.530.548/0001-72, por seu diretor-presidente, abaixo subscrito, vem a presença de V.Exa, oferecer sua **DEFESA PRÉVIA ESCRITA** nos autos do **processo disciplinar de nº 003/2018**, oferecido pela r. PROCURADORIA DE JUTIÇA DESPORTIVA em face do atleta **SAMIR TRAD**.

DOCUMENTO
TORNADO SEM EFEITO
DECISÃO DE FLS. 29/32

DOS FATOS

Consta da narrativa dos fatos que ensejaram aplicação de medidas sancionatórias descritas na súmula da partida havida entre ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREI RUGBY e RIO BRANCO RUGBY CLUBE que o atleta acima identificado foi penalizado com o cartão vermelho aos 27:11 (vinte e sete minutos) de partida, haja vista, segundo relato em súmula haver sido dado conhecimento ao Sr. Árbitro por seu relato de seu assistente de linha, o Sr. Cauã Ricardo, de que o atleta ora apenado, de número 21, houvera desferido um soco no rosto do atleta de número 06 do JACAREI RUGBY. Ainda, que o ocorrido ato infracional ocorreu com o jogo parado por indicação de *knock-on*.

Como se verifica da simples leitura da súmula, a interpretação da penalidade recai exclusivamente sobre o assistente de linha, não havendo o Sr. Árbitro tido condições de constatar a conduta infratora.

De plano, entendemos notório destacar nos julgamentos ocorridos perante este respeitoso Tribunal e comissão disciplinar que o ambiente de jogo, por muitas vezes pode impelir o atleta a enveredar por atitude notadamente faltosa, sem, contudo, faze-lo dolosamente, cabendo a interpretação ao árbitro e assistente, que, sobretudo, devem fazê-lo com parcimônia, avaliando toda a conjuntura do campo de jogo, bem como as características de esporte amador e a manifesta intenção de um ato desportivo.

Para que possamos melhor esclarecer nossas razões de defesa, trazemos a conhecimento desta respeitosa relatoria, que a ação infratora se encontra devidamente gravada e disponível para revisão, principalmente dos atos que se sucederam e desde já, destacamos, inexplicavelmente restaram absolutamente silentes quando do relato do auxiliar de linha e, convenhamos, até mesmo do Sr. Árbitro, a altura, do ocorrido, já possuía amplas condições de avaliar a agressão deliberada desferida pelo atleta da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREI RUGBY, em revide à suposta infração do atleta do RIO BRANCO RUGBY.

DOCUMENTO
TORNADO SEM EFEITO
DECISÃO DE FLS. 29/32

As imagens podem ser revisadas e avaliadas por V.Exa. no link, https://www.youtube.com/watch?v=GsFDasfCilw&feature=youtu.be, melhor avaliadas a partir dos 14:20 min de gravação.

É notório que a partida se encontrava parada após sinalização do árbitro de *knock-on* ocorrido pela equipe do JACAREÍ RUGBY e que, portanto, beneficiaria a equipe do RIO BRANCO. Na sequência do *knock-on*, o atleta denunciado SAMIR TRAD, acertadamente se vale da lei da vantagem, chutando a bola e partindo em sua busca imediatamente após o *knock-on*, sendo que a bola é recuperada por atleta do JACAREÍ, o que motiva o árbitro a suspender a partida para aplicação da penalidade *scrum* com posse de bola para o RIO BRANCO.

Ocorre que ainda simultaneamente à marcação do árbitro com sinalização sonora da infração, o mesmo atleta do RIO BRANCO, valendo-se da mais plena lisura sob as leis do jogo, busca “tacklear” o atleta que houvera recuperado a posse de bola pelo time adversário e, tendo ambos ido ao chão, tentado ainda “pescar” posse

de bola, haja vista não haver *ruck* formado quando, conforme demonstram as imagens abaixo:

TORNADO SEM EFEITO

DECISÃO DE FLS. 29/32

DOCUMENTO
TORNADO SEM EFEITO
DECISÃO DE FLS.
29/32

As imagens falam por si. Quando todos se dão conta de que a partida houvera sido interrompida para marcação de penalidade e todos os atletas interrompem suas ações, o atleta de número 6 do JACAREÍ RUGBY, descrito em súmula

como **ROGÉRIO SANTOS FERNANDES**, maliciosamente agride o atleta SAMIR TRAD com uma cabeçada, valendo-se de um "mergulho em ruck".

É notório que a ação empregada é efetuada quando todos os atletas em campo de jogo já haviam constatado a suspensão da partida por sinalização de penalidade, restando claro que a ação do atleta do JACAREÍ RUGBY, além faltosa é maliciosa. Faltosa porquê de acordo com as leis do jogo, o ingresso em *ruck* deve ser efetuado de baixo para cima e nunca de cima para baixo ("mergulho"), visando garantir a incolumidade física do adversário. Maliciosa porquê efetuada de maneira desproporcional, com o emprego de cabeça e não dos braços, como as imagens claramente demonstram e, com seu maior agravante, feita quando o atleta adversário já havia suspenso todas as suas ações de jogo, encontrando-se em posição física passível de sofrer um lesão grave, diante da ação imprudente do atleta do JACAREÍ.

DOCUMENTO
TORNADO SEM EFEITO
DECISÃO DE FLS. 29/32

Ora, suas Excelências, o que se segue é minimamente uma atitude de tentativa de ou reingresso em *ruck* pelo atleta do RIO BRANCO, ou mesmo uma tentativa de interpelação ao adversário. Nunca uma atitude de agressão com soco, posto que a própria dinâmica física dos jogadores não lhe permitiria qualquer êxito em sequer se aproximar do atleta adversário para desferir-lhe um soco.

As imagens não deixam claro se tratar de um soco, mas sim, de mero emprego de seu ombro esquerdo para ingressar em ruck em contato físico tão somente com seu colega de equipe.

O que se segue da suposta conduta infratora, **é um ato de deliberada, inegável e inequívoca agressão** de autoria do atleta **ROGÉRIO SANTOS FERNANDES**, do JACAREÍ RUGBY, contra o denunciado. **Agressão esta que inexplicavelmente passou desapercebida do relato do Sr. Árbitro e principalmente, do assistente de linha, os quais, claramente se pode ver das imagens tinham ampla visão do ocorrido, chegando ao absurdo de que a agressão em suposto revide ocorre a cerca de um metro do árbitro de linha, Cauã Ricardo.** As Imagens falam por si:

DOCUMENTO

TORNADO SEM EFEITO

DECISÃO DE FLS. 29/32

DOCUMENTO

TORNADO SEM EFEITO

DECISÃO DE FLS. 29/32

Lamentavelmente e, reiteramos, inexplicavelmente, **uma conduta de deliberada agressão, feita há menos de um metro do auxiliar de linha e com, ao menos, possibilidade de vistas pelo Sr. Árbitro, passa totalmente ilesa, não**

sendo sequer apenada com cartão vermelho, ou sequer amarelo, e mais, não é relatada em súmula.

A nosso sentir, trata-se de ato infracional gravíssimo, que não pode passar desarrazoado por esta respeitosa comissão, devendo desde já, obedecidas as Resoluções disciplinares da Federação Paulista de Rugby, abaixo transcrita, ser leva a conhecimento da secretaria do TJD/SP para instauração de procedimento disciplinar:

DOCUMENTO
TORNADO SEM EFEITO
DECISÃO DE FLS. 29/32

"1) A comunicação sobre violações de condutas se dá da seguinte forma:

1.2 – Através de qualquer pessoa, enviando um simples comunicado a secretaria do TJD/SP, relatando fatos que passaram desapercebidos pelo corpo de arbitragem. Deverá constar todas as provas possíveis que confirmem as afirmações de infração a artigos do CBJDRu. O prazo para apresentar acusação é de até seis meses (prazo de prescrição da infração)."

De qualquer feita, o atleta ora denunciado e a agremiação RIO BRANCO RUGBY esclarecem que a possibilidade de ocorrência de qualquer agressão, ou mesmo atitude atentatória à saúde física de adversários e envolvidos em campo de jogo é razão de constantes orientações verbais e disciplinares, visando o aprimoramento de condutas que possam vir a travestir-se de possíveis agressões, posto que sabidamente, os valores do esporte não comportam qualquer nível de selvageria como o notadamente constatado da agressão feita pelo atleta ROGÉRIO FERNANDES.

Com a devida vênia à denúncia automática, não cumpre aqui generalizar atitudes sem que seja possível identificar a intenção dos acusados em processos disciplinares. Diversamente do narrado em Súmula, não resta clara qualquer atitude de agressão de autoria do ora denunciado, mas tão somente a narrativa de erros de fato e interpretação unilateral do árbitro de linha, que acabaram por culminar não

[1] http://fprugby.org.br/index.php/resolucoes/

apenas com uma sanção esportiva que já apenou o atleta e agremiação de forma deveras injusta, como na hipótese de interpretação diversa por V.Sas, há de prevalecer que a penalidade em si já cumpriu seu caráter educativo.

Nos cumpre ainda levar a conhecimento deste respeitoso Tribunal, que a aplicação de infração a atleta do RIO BRANCO RUGBY e a inexplicável inação quanto à agressão do atleta do JACAREÍ RUGBY, pode estar ligada às origens do árbitro de linha, se levarmos em consideração suas origens clubísticas, que notadamente demonstra clara falta de discernimento quando as atitudes realizadas em campo de jogo.

Ora, V.Exa., é notório que o auxiliar de linha, Cauã Ribeiro é árbitro originado da agremiação JACAREÍ RUGBY. As imagens e notícias disponíveis na web não deixam qualquer margem de questionamento, onde é possível contatar até que o Árbitro Cauã comparece aos eventos da Federação Paulista de Rugby devidamente uniformizado com as cores do JACAREÍ RUGBY: http://fprugby.org.br/index.php/2017/07/13/encontro-de-arbitragem-para-categoria-infantil-aconteceu-em-sao-jose/. Para melhor identificação, segue link com o perfil do promissor árbitro: http://www.portaldorugby.com.br/noticias/brasil/caua-ricardo-sera-o-arbitro-brasileiro-no-trofeu-mundial-m20.

DOCUMENTO
TORNADO SEM EFEITO
DECISÃO DE FLS. 29/32

Que fique claro aqui, que não é intenção destas razões de defesa colocar em causa a motivação do Sr. Árbitro de linha, bem como seus princípios éticos e morais, mas sim, colocar em causa que suas origens clubísticas, podem ter afetado seu juízo de julgamento, ainda que involuntariamente, dando azo à infração injustamente apenadas ao atleta ora denunciado, bem como havido por penalizar severamente sua agremiação, que se viu obrigada a injustamente disputar mais da metade da partida com menos um atleta. Por outro lado, o mesmo juízo de valor não foi empregado à clara, acintosa e grave agressão de autoria do atleta ROGÉRIO FERNANDES.

DAS INFRAÇÕES

Como se depreende da narrativa acima, e diante de toda a conjuntura fática, não há que se falar em aplicação das penalidades descritas no art. 254 do CBJD, devendo sua pena ser desclassificada para o § 2º do art. 254, sendo substituída a penalidade de suspensão automática de uma partida para a mera aplicação de advertência.

DOCUMENTO
TORNADO SEM EFEITO
DECISÃO DE FLS. 29/32

De qualquer modo caso assim não entendam V.Exas., optando pela aplicação de medida sancionatória distinta, que o façam em última síntese com base no Art. 254, inc. II do CBJD, optando pela aplicação da pena mínima de suspensão por uma partida, hipótese em que, após seu cumprimento, já haverá cumprido o merecido caráter educativo, não havendo que se falar em novas medidas, senão o prosseguimento de denúncia contra o atleta infrator da agremiação adversa.

Cumpre ainda esclarecer que o denunciado é primário e, portanto, merecedor da atenuante do art. 180, IV do CBJD, devendo ser ainda considerada para fins de aplicação de possível pena a medida do art. 182, do CBJD.

DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, serva a presente para requerer:

(i) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos;
(ii) Seja a presente Denúncia descaracterizada para a aplicação de penalidade mínima de simples advertência, na forma do art. 254 §2º do CBJD,
(iii) Alternativamente e se assim entenderem V.Sas., que seja aplicada a penalidade mínima de suspensão por uma partida descrita no art. 254 do CBJD, com atenuante pelo seu art. 180, IV, posto que ausentes

quaisquer pressupostos de enquadramento em penalidade diversa.

(iv) Seja instaurado procedimento disciplinar contra o atleta ROGÉRIO SANTOS FERNANDES da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREI RUGBY por todos os fatos que notadamente foram aqui narrados.

DOCUMENTO

Termos em que

TORNADO SEM EFEITO

Pede Deferimento.

DECISÃO DE FLS. 29/32

São Paulo, 15 de março de 2018.

PEDRO HOFMEISTER

Rio Branco Rugby Clube

De: **Bruno Minioli** bruno20@terra.com.br
Assunto: RES: RELATORIA - PROC TJDRuSP 003-2018
Data: 29 de março de 2018 11:42
Para: Marcello Fiore mf@fioreadvogados.com.br
Cc: Fábio Mariz de Oliveira fabio.mariz@fprugby.org.br

BM

Prezado Presidente;

Segue voto relacionado ao processo 3/18.

Peço desculpas pela demora, pois essa semana e a passada foram bem atribuladas.

Ainda não sei mexer direito no google groups, por isso envio um voto por aqui e peço que transmita aos demais colegas.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente;

-----Mensagem original-----
De: Marcello Fiore [mailto:mf@fioreadvogados.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 21 de março de 2018 14:49
Para: bruno20@terra.com.br
Cc: Fábio Mariz de Oliveira
Assunto: RELATORIA - PROC TJDRuSP 003-2018

Ilmo. Sr. Dr. Bruno Minioli,

Encaminho o Processo TJDRuSP 003-2018 no qual V. Sa. foi designado relator.

Aguardo as providências de estilo subscrevendo-me com votos de estima a alta consideração.

Att.

Voto relator-29.03.18.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 03/2018

Jogo: Associação Esportiva Jacareí Rugby x Rio Branco Rugby Clube – 1ª. Divisão

Data: 10/03/2018

Denunciado: **SAMIR TRAD**- atleta do Rio Branco Rugby Club

EMENTA: AGRESSÃO FÍSICA – ART. 254-A, CDJB – CONFIGURAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA –CONDENAÇÃO DO ATLETA – SUSPENSÃO POR 2 (DUAS) PARTIDA.

Relatório

Vistos.

Trata-se de denúncia formulada pela D. PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA da FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY contra a pessoa do atleta SAMIR TRAD, atleta do Rio Branco Rugby Club, com fundamento do Art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Sustenta a D. PROCURADORIA, com fundamento no registro feito na súmula pelo árbitro da partida, que no dia 10 de março de 2018, o atleta denunciado, aos 21 minutos do primeiro tempo de partida, quando a disputa se encontrava paralisada, agrediu o seu adversário de jogo, agindo dolosamente, desferindo um soco na face de seu oponente com clara intenção de feri-lo, recebendo cartão vermelho na sequencia. Por fim, pede a D. PROCURADORIA seja procedente a denuncia com a aplicação das penalidades previstas no Art. 254-A do CBJD.

A denúncia veio acompanhada da súmula da partida contendo o relatório do árbitro (fls. 2/9).

Em 12 de março p.p., a denúncia foi recebida pelo Eminente Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva que determinou a intimação do atleta e de sua agremiação para a apresentação de defesa. (fls. 12)

Uma vez intimados da denúncia (fls. 13), o Atleta e sua Agremiação deixaram transcorrer *in albis*, o prazo para apresentação da defesa, conforme r. despacho saneador de fls. 14.

Em 21 de março p.p., a Agremiação Rio Branco Rugby Clube apresentou, DE FORMA INTEMPESTIVA, defesa.

De se notar, que o represente da Agremiação do atleta denunciado, reconhece que o protocolo da defesa ocorrera fora do prazo de 6 (seis) dias e aduziu que a teve problemas de cunho pessoal para o protocolo da defesa ter se dado de forma intempestiva.

É o relatório.

Inicialmente, torno sem efeito a defesa juntada pela Agremiação Rio Branco Rugby Club, uma vez que juntada intempestivamente e determino o desentranhamento da contestação intempestiva de fls. 17/27 como efeito da revelia.

A contestação protocolada fora do prazo não será considerada para efeito de decisão dessa demanda, sob pena de abrir-se perigoso precedente por parte desse Egrégio Tribunal.

A súmula do árbitro aponta às fls. 8 que o atleta denunciado deu um soco na cara do atleta numero 6 do Jacareí.

As imagens da partida, retiradas do site Youtube, nota-se que de fato o atleta denunciado, após receber injusta agressão por parte do atleta de nº 6 da Equipe do JACAREÍ, revida a agressão com um soco em seu adversário.

De fato, houve o "mergulho em ruck" do atleta do JACAREÍ, quando a partida encontrava-se paralisada e isso fica claro com as imagens analisadas.

De se notar ainda, que após o revide do atleta denunciado, o atleta de nº 6 da Equipe do JACAREÍ, descrito na Súmula (fls. 4) como ROGÉRIO SANTOS FERNANDES, mas descrito na denuncia como THIAGO RICHARD GONSALVEZ (fls. 10) que inicialmente fez o "mergulho em ruck" contra o atleta denunciado, quando a partida estava partida paralisada, parte para cima do atleta denunciado e o agride com um soco, atitude que gerou um tumulto generalizado entre os atletas de ambas as equipes.

O que se conclui pelas circunstâncias envolvidas no episódio é que o atleta denunciado, de forma errada, revidou a uma injusta agressão de seu adversário que o fez quando a partida estava paralisada.

De se notar ainda, que após o revide do Atleta denunciado, o atleta de nº 6 da equipe do JACAREÍ, em atitude reprovável partiu para cima do atleta denunciado, agredindo-o com um soco e iniciando tumulto generalizado na praça de desporto.

Não entendo que o revide efetuado pela atleta denunciado tenha elevada gravide, apesar de reprovável, razão pela qual, entendo por bem em condenar o atleta a pena mínima previsto no Artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, qual seja 4 jogos.

Aplico ao atleta a atenuante prevista no Art. 182 do CBJD, e reduzo a penalidade de 4 (quatro) para 2 (duas) partidas.

Por outro lado, conforme demonstram as imagens do jogo, entendo grave a conduta adotada pelo atleta nº 6 da equipe do Associação Esportiva Jacareí Rugby e determino a remessa dos autos a Douta Procuradoria desta Justiça Desportiva para que, entendendo cabível, apure a conduta do atleta em questão, esclareça se trata-se de ROGÉRIO SANTOS FERNANDES (fls. 4), ou THIAGO RICHARD GONSALVEZ (fls. 10) e ofereça denuncia contra o mesmo.

Por fim, torno sem efeito a defesa juntada pela Agremiação Rio Branco Rugby Club, uma vez que juntada intempestivamente (fls. 14) e determino o desentranhamento da contestação intempestiva de fls. 17/27 como efeito da revelia.

Ante o exposto, voto pela procedência da denúncia para reconhecer o cometimento da infração (art. 254-A, inc. I, do CBJD), pelo que fixo a pena de

suspensão por 4 (quatro) partidas, reduzida para 2 (duas) partidas, já consideradas as circunstâncias atenuantes da primariedade do atleta e de sua condição de amador (cfr. art. 178 e art. 182, do CBJD).

É o meu voto.

BRUNO MINIOLI

OAB/SP 254.059

AUDITOR RELATOR

De: **Marcello Fiore** marcellofiore.mf@gmail.com
Assunto: Re: RES: ABERTA VOTAÇÃO - PROC TJDRuSP 003-2018
Data: 3 de abril de 2018 19:28
Para: Tjdrugbysp@googlegroups.com tjdrugbysp@googlegroups.com

MF

Senhores,

Acompanho na íntegra o Voto do Excelentíssimo Relator, concordando integralmente com as providências administrativas sugeridas quanto à remessa de cópia dos autos à procuradoria geral para apuração de infração pelo atleta da equipe do Jacareí.

Att.

Marcello Fiore

> Em 2 de abr de 2018, à(s) 20:04, Gabriel Smanio Farran <gabriel.smanio@legalinsights.com.br> escreveu:
>
> Prezados, boa noite.
>
> Acompanho o voto do relator na íntegra.
>
> Atenciosamente,
>
> **Gabriel Smanio Farran**
> Head Legal Strategist
> 11 99395-3664
> www.legalinsights.com.br I Skype: gabrielsmanio I <image003.jpg>
> Avenida Angélica, 2529, 6º andar, São Paulo/SP
>
> <image004.jpg>
>
> ---
>
> **De:** tjdrugbysp@googlegroups.com <tjdrugbysp@googlegroups.com> **Em nome de** André Bruni
> **Enviada em:** segunda-feira, 2 de abril de 2018 16:40
> **Para:** pspereira@terra.com.br; 'Marcello Fiore' <marcellofiore.mf@gmail.com>
> **Cc:** 'Tjdrugbysp@googlegroups.com' <tjdrugbysp@googlegroups.com>
> **Assunto:** RES: ABERTA VOTAÇÃO - PROC TJDRuSP 003-2018
>
> Prezados,
>
> Acompanho o voto do Relator na íntegra, inclusive no que toca à remessa de cópia dos autos à DD. Procuradoria para apuração da conduta do atleta de nº 6 da Associação Esportiva Jacareí Rugby.
>
> André Bruni
>
> **De:** tjdrugbysp@googlegroups.com [mailto:tjdrugbysp@googlegroups.com] **Em nome de** pspereira@terra.com.br
> **Enviada em:** segunda-feira, 2 de abril de 2018 16:17
> **Para:** Marcello Fiore <marcellofiore.mf@gmail.com>
> **Cc:** Tjdrugbysp@googlegroups.com
> **Assunto:** Re: ABERTA VOTAÇÃO - PROC TJDRuSP 003-2018
>
> Prezados colegas, ante a revelia e demais elementos constantes dos autos, máxime os fundamentos constantes do voto do ilústre relator, acompanho o voto guia, em todos os seus fundamentos, para suspender o atleta denunciado por 2 (dois) jogos.
>
> É como voto ilustre Presidente.

Paulo Solano

Em Seg 2/04/18 12:43, Marcello Fiore marcellofiore.mf@gmail.com escreveu:

> Ilustríssimos auditores,
>
> Está aberta a votação para o processo 003-2018.
>
> Att.
>
> Marcello Fiore
> Presidente
>
> --
> Você está recebendo esta mensagem porque se inscreveu no grupo "TJDRugbySP" dos Grupos do Google.
> Para cancelar inscrição nesse grupo e parar de receber e-mails dele, envie um e-mail para tjdrugbysp+unsubscribe@googlegroups.com.
> Para postar neste grupo, envie um e-mail para tjdrugbysp@googlegroups.com.
> Para ver esta discussão na web, acesse https://groups.google.com/d/msgid/tjdrugbysp/A80DC982-F5E4-426B-B5C1-9CEF05C67B6F%40gmail.com.
> Para obter mais opções, acesse https://groups.google.com/d/optout.
>
> --
> Você está recebendo esta mensagem porque se inscreveu no grupo "TJDRugbySP" dos Grupos do Google.
> Para cancelar inscrição nesse grupo e parar de receber e-mails dele, envie um e-mail para tjdrugbysp+unsubscribe@googlegroups.com.
> Para postar neste grupo, envie um e-mail para tjdrugbysp@googlegroups.com.
> Para ver esta discussão na web, acesse https://groups.google.com/d/msgid/tjdrugbysp/A80DC982-F5E4-426B-B5C1-9CEF05C67B6F%40gmail.com.
> Para obter mais opções, acesse https://groups.google.com/d/optout.

--
Você recebeu essa mensagem porque está inscrito no grupo "TJDRugbySP" dos Grupos do Google.
Para cancelar inscrição nesse grupo e parar de receber e-mails dele, envie um e-mail para tjdrugbysp+unsubscribe@googlegroups.com.
Para postar nesse grupo, envie um e-mail para tjdrugbysp@googlegroups.com.
Para ver essa discussão na Web, acesse https://groups.google.com/d/msgid/tjdrugbysp/OID_1522696486291955_0pspereira%40terra.com.br.
Para mais opções, acesse https://groups.google.com/d/optout.

Esta mensagem contém informações confidenciais e privilegiadas. A utilização, cópia ou divulgação não autorizadas do conteúdo desta mensagem é expressamente proibida. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, entre em contato imediatamente com o remetente por e-mail ou pelo telefone 55 11 3078-7784 e, em seguida, apague a mensagem e seus respectivos anexos.

Aberta a seção de votação para o Processo TJDRuSP 003-2018, segunda-feira, 02 de abril de 2018 às 12h43, os integrantes da CD assim proferiram seus votos, transcritos na íntegra, onde ficou decidido por unanimidade pela condenação do acusado:

EMENTA: AGRESSÃO FÍSICA – ART. 254-A, CDJB – CONFIGURAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – CONDENAÇÃO DO ATLETA – SUSPENSÃO POR 2 (DUAS) PARTIDA.

Comunique-se por meios eletrônicos Atleta, Agremiação, Federação Paulista e Comissão dos árbitros com urgência.

Encaminhe-se cópia integral dos presentes autos à Procuradoria Geral para apuração de conduta do atleta nº 6 da equipe do Associação Esportiva Jacareí Rugby - ROGÉRIO SANTOS FERNANDES (fls. 4), ou THIAGO RICHARD GONSALVEZ (fls. 10).

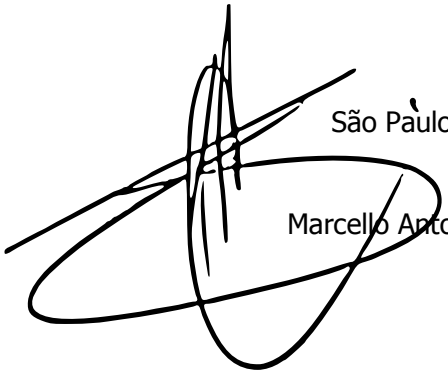

São Paulo, 04 de abril de 2018.

Marcello Antonio Fiore - Presidente